



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº. 377/2007

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 8º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 49, de 13 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar rege-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete à Gerência Administrativa, através do Setor de Recursos Humanos, a implantação e divulgação dos procedimentos referentes à sistemática da avaliação especial de desempenho.

Art. 3º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias do Juízo Militar submeter-se-á à avaliação especial de desempenho para fins de cumprimento de estágio probatório, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º O servidor efetivo dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias do Juízo Militar, nomeado em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo efetivo dos mesmos quadros de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoal, cumprirá estágio probatório pelo período de três anos, submetendo-se a novo processo de avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o servidor que assumir o exercício em cargo efetivo de mesmo nível de escolaridade e de atribuições similares às do cargo efetivo anteriormente ocupado no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º A avaliação especial de desempenho tem os seguintes objetivos:

- I - apurar a aptidão, a capacidade e o empenho do servidor durante o estágio probatório;
- II - estimular o comprometimento do servidor com a missão institucional;
- III - acompanhar e dar suporte ao servidor durante o período de estágio probatório para o bom desempenho de suas funções;
- IV - fornecer subsídios para a movimentação, a promoção e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 6º O resultado obtido na avaliação especial de desempenho será utilizado para os fins de:

- I - conferir estabilidade ao servidor público considerado apto, nos termos do art. 35, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 41, § 4º, da Constituição Federal;
- II - subsidiar processo de exoneração de servidor público considerado inapto, nos termos do art. 106, alínea "c", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952;
- III - subsidiar a concessão de benefícios e vantagens, bem como da progressão e da promoção previstas no Plano de Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, dos servidores em estágio probatório.

Art. 7º A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada no período de três anos, contados do início do efetivo exercício em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º Não serão considerados como efetivo exercício, para fins de cumprimento de estágio probatório, os afastamentos decorrentes de:

- I - exercício em outros órgãos, públicos ou não;
- II - licença para concorrer a mandato eletivo;
- III - licença para exercer mandato sindical ou eletivo;
- IV - licenças, férias-prêmio e qualquer outra interrupção justificada do exercício das atribuições do cargo ocupado, superiores a trinta dias, intercalados ou não, em cada etapa da avaliação especial de desempenho.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o período de afastamento decorrente de férias regulamentares.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O estágio probatório dos servidores será suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no § 1º deste artigo, sendo retomado a partir do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo.

Art. 8º A nomeação do servidor efetivo para cargo de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias do Juízo Militar não suspende o estágio probatório nem a avaliação especial de desempenho.

Art. 9º Durante o estágio probatório, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho no cargo serão objeto de avaliação, concernente aos aspectos técnicos, administrativos e de conduta, ocasião em que serão observados, especialmente, os seguintes fatores:

- I - assiduidade: observar a frequência, pontualidade, cumprimento da carga horária e a permanência produtiva do avaliado, durante o expediente;
- II - disciplina: observar se o avaliado respeita as normas e mudanças propostas pela instituição;
- III - eficiência: analisar o domínio teórico e prático do avaliado na execução das tarefas sob sua responsabilidade;
- IV - produtividade: considerar o alcance de metas e objetivos estabelecidos, a qualidade, o volume de trabalho e os prazos definidos, de acordo com os recursos disponíveis;
- V - relacionamento interpessoal: observar a capacidade do servidor de lidar social e profissionalmente com pessoas, demonstrando respeito, eficiência na comunicação, espírito de equipe e influência construtiva para melhoria do trabalho;
- VI - responsabilidade: observar o zelo com patrimônio e informações, a conduta moral, a ética profissional, o comprometimento com a instituição e com os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 10. A cada um dos fatores será atribuída uma nota, definida com base nos parâmetros abaixo, correspondente ao desempenho do servidor:

- I - 90 a 100 pontos – superou as metas estabelecidas;
- II - 70 a 89 pontos – alcançou as metas estabelecidas;
- III - 50 a 69 pontos – aproximou-se das metas estabelecidas;
- IV - abaixo de 50 pontos – não alcançou as metas estabelecidas.

Art. 11. A avaliação especial de desempenho é constituída por quatro etapas distintas e indispensáveis:

- I - a primeira, referente ao período do 1º ao 6º mês de efetivo exercício;
- II - a segunda, referente ao período do 7º ao 12º mês de efetivo exercício;
- III - a terceira, referente ao período do 13º ao 24º mês de efetivo exercício;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - a quarta, referente ao período do 25º ao 36º mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A média anual das notas da avaliação especial de desempenho será considerada para concessão de benefícios e vantagens, bem como da progressão e da promoção previstas no Plano de Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será registrada e acompanhada nos seguintes formulários:

I - Formulário de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório;

II - Formulário de Pedido de Reconsideração de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório.

III - Formulário "IAAD" Instrumento de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho.

§ 1º Os formulários a que se referem os incisos I e III deste artigo serão encaminhados pela Gerência Administrativa / Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O formulário a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser solicitado na Gerência Administrativa / Setor de Recursos Humanos.

Art. 13. A avaliação do servidor em estágio probatório será feita por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho constituída:

I - pelo superior imediato do avaliado, que a presidirá;

II - por mais dois membros designados pelo Presidente da Comissão, escolhidos, preferencialmente, entre servidores efetivos e estáveis de classe subsequente na carreira, lotados no mesmo setor ou Secretaria de Juízo Militar.

§ 1º A Comissão será constituída no primeiro mês do período de estágio probatório do avaliado, a fim de que seja feita a entrevista inicial com a descrição das metas a serem por ele alcançadas.

§ 2º Diante da impossibilidade de indicação de servidor que preencha os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, será designado outro, preferencialmente, lotado no mesmo setor do avaliado, observado o critério de antiguidade.

§ 3º Ficam impedidos de participar da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho o cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e os servidores que tenham participado como testemunha ou membro em sindicância administrativa que envolva o servidor avaliado.

§ 4º Em caso de impedimento previsto no § 3º deste artigo ou de afastamento de qualquer natureza, coincidente com a data de avaliação do servidor, outro servidor será indicado para substituir o titular da Comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Em caso de afastamento não programado do Presidente da Comissão, coincidente com a data de avaliação do servidor em estágio probatório, a avaliação será feita pelo substituto legal.

§ 6º Em caso de afastamento programado pelo Presidente da Comissão, coincidente com a data de avaliação do servidor em estágio probatório, a avaliação será feita até a data de seu afastamento.

Art. 14. O Presidente da Comissão que, após decorridos sessenta dias de determinada etapa de avaliação, for mudar de setor deverá, antes de se afastar, reunir-se com os demais membros da comissão e proceder à avaliação de todos os servidores em estágio probatório.

§ 1º O resultado da avaliação prevista no “caput” deste artigo será encaminhado ao novo superior hierárquico dos avaliados.

§ 2º Recebendo a avaliação, o novo superior hierárquico deverá:

- I - constituir nova comissão, que avaliará os servidores no período restante, se este for igual ou superior a sessenta dias, hipótese em que a nota final da etapa será obtida mediante média aritmética das avaliações parciais;
- II - considerar a avaliação recebida como nota final daquela etapa, se o período restante for inferior a sessenta dias.

Art. 15. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

- I - coletar e organizar as informações nas diferentes etapas da avaliação de desempenho;
- II - acompanhar as atividades do servidor durante o período do estágio probatório;
- III - assegurar o sigilo necessário ao bom andamento do processo;
- IV - realizar a avaliação do servidor, em cada etapa.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, ou ao seu substituto legalmente designado, nos casos de afastamentos previstos em lei:

- I - responsabilizar-se pela avaliação especial de desempenho;
- II - coordenar e implementar as etapas do processo de avaliação;
- III - orientar o servidor quanto ao processo de avaliação;
- IV - estabelecer as metas para o avaliado, no início de cada etapa da avaliação;
- V - acompanhar o desempenho do servidor durante o período de avaliação;
- VI - agendar com o servidor a realização da avaliação de cada etapa;
- VII - acompanhar e orientar o avaliado que obtiver nota inferior a setenta pontos em qualquer um dos fatores, nas etapas previstas de avaliação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - preencher, no formulário de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, a nota final em cada etapa;
- IX - encaminhar para a Gerência Administrativa / Recursos Humanos o formulário original da avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, devidamente preenchido e assinado;
- X - disponibilizar ao avaliado, quando solicitado, cópia de qualquer documento relativo à sua avaliação;
- XI - buscar soluções necessárias para o desenvolvimento do servidor em estágio probatório;
- XII - designar os membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;
- XIII - dar vista ao servidor em estágio probatório da conclusão de cada etapa da avaliação especial de desempenho, pelo prazo de dez dias.

Art. 17. A avaliação especial de desempenho será feita pela Comissão de Avaliação no último mês de cada etapa prevista, observado o disposto no art. 13, § 6º, e no art. 14 desta Portaria.

Art. 18. É indispensável a participação do servidor em estágio probatório e da Comissão de Avaliação no processo de avaliação especial de desempenho.

Art. 19. É indispensável o preenchimento de todos os campos do formulário, contendo a assinatura de todos os integrantes da Comissão de Avaliação e do servidor avaliado, independentemente da sua concordância ou não com a avaliação, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Portaria.

Art. 20. O formulário, preenchido e assinado, será enviado pelo Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho à Gerência Administrativa / Recursos Humanos, no prazo máximo de dez dias, após o término de cada etapa de avaliação, exceto em caso de pedido de reconsideração, previsto no art. 23 desta Portaria.

Art. 21. O Presidente da Comissão deixará registrado no formulário, em campo próprio, as ações necessárias para o desenvolvimento do avaliado, devendo considerar, a cada etapa de avaliação, as medidas adotadas e as condições proporcionadas para o atendimento das necessidades apontadas.

Art. 22. Se, em uma mesma etapa de avaliação especial de desempenho, o servidor em estágio probatório trabalhar em mais de um setor, será ele avaliado pelas respectivas Comissões de Avaliação, desde que o período trabalhado em cada setor ou Secretaria de Juízo Militar seja igual ou superior a sessenta dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, o expediente de avaliação especial do servidor em estágio probatório será encaminhado pelo Presidente da Comissão, devidamente preenchido, no prazo de cinco dias contados da data de mudança de lotação, ao novo superior imediato do avaliado, que dará prosseguimento à avaliação, seguindo os procedimentos desta Portaria.

§ 2º Ocorrendo mais de uma avaliação durante uma etapa, a nota final desta etapa será a média aritmética dos resultados das avaliações parciais.

§ 3º Se um dos períodos de lotação do servidor for inferior a sessenta dias, será ele avaliado apenas pela Comissão do setor onde esteve lotado por mais tempo.

§ 4º A data de início e término do estágio probatório não sofrerá alteração em virtude de mudança de lotação do servidor em estágio probatório.

Art. 23. Caberá pedido de reconsideração do resultado de cada etapa da avaliação especial de desempenho.

§ 1º O pedido de reconsideração será dirigido à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, utilizando-se o formulário próprio.

§ 2º O pedido de reconsideração, fundamentado, será protocolizado na Gerência Administrativa / Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar, no prazo máximo de dez dias, contados da data em que o avaliado obtiver a vista referida no art. 16, inciso XIII, desta Portaria.

§ 3º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho responderá o pedido de reconsideração no mesmo formulário a que se refere o § 1º deste artigo, no prazo máximo de dez dias, contados da data de protocolização, dando ciência ao avaliado do inteiro teor da deliberação.

Art. 24. Da decisão da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso para a Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º O recurso deverá ser protocolizado no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, utilizando o verso do formulário utilizado para o pedido de reconsideração e anexando cópia do formulário de avaliação especial de desempenho.

§ 2º O recurso será protocolizado na Gerência Administrativa / Recursos Humanos, que no prazo de dez dias, após o seu recebimento, o autuará e emitirá parecer, encaminhando os autos à Diretoria-Geral.

§ 3º A decisão, da qual não caberá novo recurso, será proferida no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento pela Diretoria-Geral, podendo os fundamentos da decisão remeter aos termos do parecer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Proferida a decisão, os autos serão, imediatamente, encaminhados à Gerência Administrativa / Recursos Humanos para as providências cabíveis.

§ 5º Não será conhecido o pedido de reconsideração ou o recurso interposto fora dos prazos previstos nesta Portaria.

Art. 25. Será considerado apto o servidor que, cumulativamente:

I - obtiver, em cada uma das três primeiras etapas a que se refere o art. 11 desta Portaria, média mínima de 70% (setenta por cento) do total dos pontos atribuídos aos fatores previstos no art. 9º desta Portaria;

II - obtiver, na última etapa de avaliação, o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada um dos fatores previstos no art. 9º desta Portaria.

Art. 26. Será considerado inapto o servidor que não obtiver, ao final do período do estágio probatório, as médias especificadas nos incisos I e II do art. 25 desta Portaria.

Art. 27. Compete à Gerência Administrativa / Recursos Humanos:

I - coordenar, atualizar, divulgar e executar o programa de avaliação especial de desempenho;

II - disponibilizar os formulários previstos no art. 12 desta Portaria;

III - atualizar, no cadastro próprio do Tribunal, os dados relativos à avaliação do servidor em estágio probatório, encaminhados pela Comissão de Avaliação;

IV - disponibilizar informações sobre a avaliação do servidor em estágio probatório a quem de direito.

Art. 28. Os servidores que se encontrarem em período de estágio probatório na data de vigência desta Portaria serão submetidos à avaliação especial de desempenho, da seguinte forma:

I - os que tiverem até seis meses de efetivo exercício serão avaliados nas quatro etapas;

II - os que tiverem mais de seis e até doze meses de efetivo exercício serão avaliados nas três últimas etapas;

III - os que tiverem mais de doze e até vinte e quatro meses de efetivo exercício serão avaliados nas duas últimas etapas;

IV - os que tiverem mais de vinte e quatro e até trinta meses de efetivo exercício serão avaliados na última etapa, conforme previsto no inciso IV do art. 11 desta Portaria;

V - os que tiverem mais de trinta e menos de trinta e seis meses de efetivo exercício serão avaliados levando-se em conta as avaliações anuais de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenho feitas pelo superior hierárquico imediato do avaliado, antes da data de vigência desta Portaria.

§ 1º Para fins de complementação do período de avaliação do estágio probatório, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, serão consideradas as avaliações de desempenho realizadas antes da data de vigência desta Portaria, feitas pelo superior hierárquico imediato do avaliado.

§ 2º Os servidores que, na data de publicação desta Portaria, já tiverem cumprido o período de três anos de efetivo exercício e tenham sido submetidos à avaliação de desempenho nos termos da Portaria nº. 176/1997, serão considerados estáveis, competindo à Gerência Administrativa / Recursos Humanos as providências necessárias para formalização do ato declaratório da estabilidade dos referidos servidores.

Art. 29. Aos servidores em estágio probatório aplicam-se os institutos de progressão e promoção na carreira, nos termos da Resolução nº. 36, de 28 de agosto de 2001, deste Tribunal, e Resolução nº. 367, de 18 de abril de 2001, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Portaria.

Art. 30. O integrante da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que descumprir o disposto nesta Portaria poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos das disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TJM.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2007

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presidente do TJMMG